



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 049, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO ANO DE 2023 NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o dia 20 de novembro do corrente ano será na segunda-feira, data celebrada o **Dia da Consciência Negra**, instituída através da Lei Municipal nº 610 de 10 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a mudança de data não trará prejuízos aos atendimentos essenciais;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Fica excepcionalmente antecipado para o dia 17 de novembro de 2023 (sexta – feira) o feriado nas repartições públicas municipais, instituído através da Lei Municipal nº 610 de 10 de novembro de 2014, data esta celebrada o dia da Consciência Negra.

**Art. 2º.** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 16 de novembro de 2023 (quinta-feira).



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 20 de novembro de 2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º.** Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**§ 2º.** A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 4º.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais poderão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 07 de novembro de 2023.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*